

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº

O **MUNICÍPIO DE MARAU - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau – RS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, n.º 816, Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a **construção do Centro Gastronômico no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon**, a ser realizado pelo **CONTRATADO**:

Item	Un.	Qtd.	Cód.	Descrição	Valor material R\$	Valor mão de obra R\$	Valor total R\$

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta da **CONTRATADO** e todos os anexos dos documentos citados.

§3º. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PROROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência contratual, inicia na data da assinatura deste termo, findando em

§2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, no caso previsto no §2º da cláusula 3ª deste termo.

Cláusula 3.ª. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

§1º. A prestação da garantia poderá ocorrer nas modalidades de caução em dinheiro, ou seguro-garantia ou fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

§2º. Se a garantia for através de caução em dinheiro, deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo esta restituída após fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, atualizada monetariamente.

§3º. Se a garantia for através de seguro-garantia ou fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

§4º. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§5º. A garantia oferecida pelo **CONTRATADO** deverá abranger todo o período contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo do contrato e aditamentos de quantitativos, caso em que será exigida sua complementação.

Cláusula 4.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. A execução da obra, objeto do presente contrato, não terá qualquer ônus financeiro ao Município de Marau, considerando que se trata de um encargo do **CONTRATADO**, para fins de utilização de uma área de propriedade do Município de Marau, com 2100m2, junto ao Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon, pelo prazo de 20 anos, conforme previsto no Edital de Concorrência 01/2024.

§2º. O **CONTRATADO** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços executados, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

§3º. Os materiais e os serviços prestados terão garantia de 60 (sessenta) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

§4º. O **CONTRATADO** deverá iniciar os serviços em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços, **concluindo a obra no prazo de 8 (oito) meses, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme disposição legal.

§5º. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, o licitante deverá fornecer ao Fiscal do contrato, a Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

§6º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§7º. O **CONTRATADO** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

§8º. O recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADO**, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

§9º. Concluída a execução do objeto, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou resto de materiais.

Cláusula 5.ª. DO VALOR DA OBRA

§1º. O valor global da obra objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....).

§2º. No valor acima, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 6.ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. Para o recebimento do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** designa os servidores

nomeados por portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto desta licitação, para o efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADO** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§3º. A **CONTRATADO** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

§4º. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADO**, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

Cláusula 7.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. O **CONTRATANTE** poderá convocar o responsável técnico da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. Para a Gestão e Fiscalização dos contratos o **CONTRATANTE** adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

§6º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal 14.133/2021:

Gestor do contrato: Luís Carlos Pansera.

Fiscal Técnico: o fiscal será designado pelo engenheiro responsável, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal administrativo titular: Leucátia Pizzi.

§7º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais.

§8º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§9º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§10º. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

§11º. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§12º. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

§13º. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico solicitará ao fiscal administrativo do contrato a emissão de notificação ao **CONTRATADO** para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§14º. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§15º. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução da obra, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **CONTRATADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§16º. O fiscal técnico deverá, ao final de cada etapa, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo.

§17º. Na hipótese de desconformidade da execução da obra em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao **CONTRATADO** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§18º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATADO** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§19º. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§20º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§21º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da

necessidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§22º. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja, será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

§23º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

§24º. O **CONTRATADO** designa como seu responsável técnico, o Sr, registrado no CREA/CAU sob o nº, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

Cláusula 8.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o edital, contrato e seus anexos;

§2º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

§3º. Aplicar à **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste termo, em caso de descumprimento contratual;

§4º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§5º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§6º. Notificar a **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º. Executar fielmente o contratado, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§2º. A **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§3º. Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§4º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**.

§5º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade da conclusão e entrega da obra, no prazo estabelecido, para adoção das medidas cabíveis.

§6º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§7º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§8º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§9º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§10º. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§11º. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, ocorridos durante a execução do objeto do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

Cláusula 10.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 11.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência dos Contratos, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§2º. Deixar de manter a proposta ou interromper a execução da obra: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor remanescente relativo à inexecução da obra;

§3º. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

§4º. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) do valor relativo à inexecução;

§6º. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§7º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§8º. No caso de aplicação de multa, o Contratado será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, sob pena de protesto do valor devido.

§9º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Cláusula 12.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 13.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, de fevereiro de 2024.

Contratado

MUNICÍPIO DE MARAU

Contratante

Assessora Jurídica